

**LEI MUNICIPAL Nº 1.792/2002 DE 26 DE MARÇO DE 2002.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM OS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CONSTANTINA E DE APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES – FABS"**

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida existente para com o Fundo de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológico dos Servidores Públicos Municipais, criado pela Lei Municipal nº 1196/91, e o Fundo de Aposentadoria e Benefícios dos Servidores – FABS, criado pela Lei Municipal nº 1198/91, a qual encontra-se estimada em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

**Art. 2.º** - O pagamento do débito dar-se-á em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, a serem depositadas junto à conta corrente nº 06000032-4, da agência nº 1854 da Caixa Econômica Federal, neste município, iniciando-se no primeiro mês subsequente ao da entrada em vigor desta Lei.

**Art. 3.º** - Fica autorizado o Poder Executivo, durante o lapso para efetivação do parcelamento do referido débito, a consignar nos orçamentos anuais e plurianuais dotações suficientes para o seu atendimento.

**Art. 4.º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 26 de março de 2002.

**FRANCISCO FRIZZO  
PREFEITO MUNICIPAL**

LEOMAR DURANTI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO